

I - pichação, o ato de inserir desenhos obscenos ou escritas ininteligíveis nos bens móveis ou imóveis previstos no caput, sem autorização do proprietário, com o objetivo de sujar, destruir ou ofender a moral e os bons costumes;

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, (14/12/2017).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal